



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA**

**TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 11/2014**  
**Procedimento Administrativo nº 08190.034275/13-93**

**Recomenda ao Administrador Regional de Ceilândia/DF, ou a quem o suceder, a se eximir de expedir alvará ou licença de construção para os empreendimentos imobiliários de que trata a Instrução Normativa – IBRAM nº 75, de 17 de abril de 2012, localizados inteira ou parcialmente em uma faixa de 200 metros a partir do entorno do Parque Ecológico e Vivencial do Rio Descoberto, sem que o interessado apresente a devida licença ou autorização ambiental.**

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, representada pela Promotora de Justiça adiante subscrita, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal c/c o artigo 5º, III, “b” e “d”, e artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consoante dispõe o artigo 6º, inciso XIV, letras “f” e “g”, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93;

**Considerando** que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado em 16 de outubro de 2013, com intuito de acompanhar o



cumprimento das normas urbanísticas e edificações durante o processo de aprovação de projetos de arquitetura para obtenção de alvarás de construção na Região Administrativa de Ceilândia.

**Considerando** que idêntico procedimento foi instaurado relativamente às Regiões Administrativas de Taguatinga/DF e Vicente Pires/DF;

**Considerando** que no Procedimento Administrativo referente à cidade satélite de Taguatinga/DF restou comprovada a expedição de alvarás de construção para imóvel nas proximidades de Parque Ecológico sem a prévia consulta ao órgão ambiental;

**Considerando** que nos termos do artigo 1º da **Instrução Normativa – IBRAM nº 75, de 17 de abril de 2012**, os empreendimentos imobiliários situados em área urbana consolidada ou de expansão urbana e que estejam localizados inteira ou parcialmente em uma faixa de 200 metros a partir do entorno de unidades de conservação previstas no Sistema Distrital de Unidades de Conservação, ou Parques, que possam exercer direta ou indiretamente influência sobre estas, estarão sujeitas à obtenção de licença ou autorização ambiental para a sua implantação;

**Considerando** que após a edição da **Instrução Normativa nº 75, de 17 de abril de 2012**, a concessão de licença ou alvará de construção em desacordo com o que dispõe sujeita quem os conceder às penas do artigo 67 da Lei nº 9.605/98, segundo o qual constitui crime conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais para atividades cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público;

**Considerando** que na Região Administrativa de Ceilândia/DF há uma unidade de uso sustentável, qual seja, Parque Ecológico e Vivencial do Rio Descoberto;

**Considerando** que, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da



administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

### RESOLVE RECOMENDAR

à Administração Regional de Ceilândia/DF, na pessoa de seu Administrador Regional, Sr. **Ari de Almeida**, ou a quem o suceder, que se exima de emitir licença ou alvará de construção para **os empreendimentos imobiliários de que trata a Instrução Normativa – IBRAM nº 75, de 17 de abril de 2012, localizados inteira ou parcialmente em uma faixa de 200 metros a partir do entorno da Área de Relevante Interesse Ecológico Parque Ecológico e Vivencial do Rio Descoberto**, sem que o interessado apresente a devida licença ou autorização ambiental.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2014.

*Maria Elda Fernandes Melo*  
*Promotora de Justiça*